



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-043/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., PARA MANUTENÇÃO EM PORTAIS DETECTORES DE METAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 05.293.074/0001-87, estabelecida à Rua Um nº 55, Quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, em Lagoa Santa – MG, neste ato representada por Alan Moraes Viegas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____ resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, PROAD 19.505/2026 e 25.468/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, destacadamente o seu art. 74, inciso I, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção presencial, trimestral, preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os 2 portais detectores de metal da marca Garrett em operação nos edifícios da Justiça do Trabalho, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência pertinente ao Processo PROAD 19.505/2026 e da Proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos da tabela abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Manutenção presencial, trimestral, preventiva e corretiva com fornecimento de peças para portais detectores de metal da marca Garrett (Ed. Sede e Rua Paracatu).	19631	un	2	750,00	1.500,00

Parágrafo Primeiro: Os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra que serão utilizados no serviço são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 5 dias, realizar a visita dos aparelhos a serem mantidos.

Parágrafo Segundo: As visitas para prestação do serviço deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto aos responsáveis, pelo telefone 3228-7184, conforme endereços listados no Parágrafo abaixo, no horário de 09h às 16h dos dias úteis, sendo certo que o deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Quarto O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A CONTRATADA poderá encaminhar e-mail para sgc-sinpi@trt3.jus.br, para essa finalidade.

Parágrafo Sexto: O serviço de manutenção será realizado nas dependências do CONTRATANTE, no horário agendado conforme estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula, de forma presencial e trimestral, nos endereços em que os equipamentos estiverem localizados, quais sejam:

Cidade	Endereço	Bairro	CEP
Belo Horizonte	Avenida Getúlio Vargas, 225	Funcionários	30.112-020
Belo Horizonte	Rua Paracatu, 304	Barro Preto	30.180-090

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de alteração dos endereços das unidades indicadas neste instrumento, os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no novo endereço de funcionamento das respectivas unidades, mediante comunicação formal à CONTRATADA, sem que a alteração de endereço implique, por si só, alteração do objeto ou dos valores contratados.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Nono A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de peças e serviços.

Parágrafo Décimo: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos 36 meses de contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL (2 PORTAIS)	VALOR TOTAL 3 ANOS
1	Manutenção, trimestral, preventiva e corretiva com fornecimento de peças para portais detectores de metal da marca Garrett (Ed. Sede e Rua Paracatu).	un	2	750,00	18.000,00	54.000,00

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 18/05/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2026NE752 emitida em 17/08/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Objeto contratado será recebido:

- a. **PROVISORIAMENTE**, pelos fiscais técnico e administrativo do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - a.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#));



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - a.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#));
 - a.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
 - a.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- b. DEFINITIVAMENTE**, pelo Gestor do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deve obedecer os seguintes procedimentos:
- b.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#));
 - b.2. Realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b.3. Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - b.4. Comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.5. Envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem dos prejuízos resultantes da incorreta realização.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c) Período respectivo de execução do Contrato;
- d) Valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sgc-sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente do CONTRATANTE ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Terceiro As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n. 23/2013 do TRT da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no TR, em seu Anexo e neste instrumento;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, em seus anexos e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no TR e seu anexo;
- c. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- d. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 48 horas, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.
- g. Comunicar à CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do serviço ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços contratados;
- j. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
- k. Emitir o documento fiscal correspondente a prestação dos serviços;
- l. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- m. Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste instrumento, que são

- a. Advertência
- b. Multa:
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por "fornecimento em atraso" o valor total da nota de empenho ou o valor total do contrato cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo, haja vista que a Secretaria de Material e Logística somente poderá realizar a entrada dos materiais em estoque após a composição/entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho do fornecimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução do objeto utilizará relatório trimestral fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados acordados de acordo com o Anexo I do Termo de Referência;
- b. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Con-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Segurança e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));
- c. informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));
- d. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));
- e. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#));
- b. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#));
- c. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Parágrafo Quarto: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

Parágrafo Quinto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#));
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#));
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#));
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Sexto: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. [\(Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021\)](#)

Parágrafo Sétimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2026.09.08
10:07:31 -03'00'

alan@vmis.com.br

D4Sign
Assinado
Alan Moraes Viegas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Alan Moraes Viegas

21 Reenvio email para assinatura pdf

Código do documento 625d974a-59a8-4f4d-bd0c-2d9a7adbcd34



Assinaturas



Alan Moraes Viegas
alan@vmis.com.br
Assinou

Alan Moraes Viegas

Eventos do documento

01 Sep 2026, 11:53:03

Documento 625d974a-59a8-4f4d-bd0c-2d9a7adbcd34 **criado** por ROZIZÉLIA SANTOS COELHO (2112e54f-5322-4522-8386-ba619bc05987). Email:rozizelia.coelho@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T11:53:03-03:00

01 Sep 2026, 11:54:16

Assinaturas **iniciadas** por ROZIZÉLIA SANTOS COELHO (2112e54f-5322-4522-8386-ba619bc05987). Email:rozizelia.coelho@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T11:54:16-03:00

01 Sep 2026, 14:08:54

ALAN MORAES VIEGAS **Assinou** (2b4e95e7-0fd7-4a83-ba11-a5d2c221f88a) - Email: alan@vmis.com.br - IP: 104.28.202.62 (104.28.202.62 porta: 26032) - Documento de identificação informado: 085.759.966-65 - DATE_ATOM: 2026-09-01T14:08:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee36b864ca35574ac2ca1e89c3bead27b03e03e6259ab2e87948a9728d5caef9

(SHA512):b49fd4ac97a7ec916ddf64a0aeb772316ed07a3599cf5b9627efc5a438b357625d49ce7ccd3b7a5f8105aecad46cf092c25f4737b4765ad6886059f2cc9d4b34

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.